



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1883/2022

PROJETO DE LEI Nº 261/2022

PROTOCOLO: 27013/2022

EMENTA: *“DISPOE SOBRE A NOMEACAO DE LOGRADOURO PROFESSOR RICARDO SZARNESKI, CONFORME ESPECIFICA.”*

INICIATIVA: VEREADOR SEBASTIAO VALTER FERNANDES

PARECER Nº 281/2022

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Sebastião Valter Fernandes submete à apreciação Plenária o Projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre a sequência para nomeação de logradouros públicos e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe vem acompanhado da justificativa, fls. 03, a qual diz que “O início de um legado! Ricardo nasceu no dia 21 de março de 1976, em uma família humilde. Era filho de Carlos Szarneski e Maria de Lourdes Szarneski. Foi casado com Nilzema Trzadskos e, em 2008, teve sua primeira e única filha Ana Letícia Szarneski com quem foi extremamente carinhoso e dedicado. O professor Ricardo foi uma pessoa muito batalhadora. Seu primeiro emprego foi como pedreiro no ano de 1991, trabalhava à noite e, à tarde, cursava Magistério em Araucária, formando-

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 06/12/2022 as 08:32:45.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

se no ano de 1994. Dois anos após sua formatura no Curso de Magistério passou a atuar como professor na Cidade de Contenda. No ano de 1998 assumiu concurso público no Município de Araucária e, em 2001 se formou como professor de história. ”

Após breve relatório, segue análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de vereadores.

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;”*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no inciso XIII do art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

*“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
(...)
XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.
(...)”*

Inicialmente cabe enfatizar que a Lei Complementar 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, em seu art. 272 compreende os requisitos necessários para a denominação de logradouro público, quais sejam:

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 06/12/2022 as 08:32:45.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;

II - não poderá conter nomes de pessoas vivas;

III - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;

IV - a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.

Observamos que consta na justificativa, fls. 03, a declaração expressa sobre a data de falecimento do Professor Ricardo Szarnesk, e nas fls. 06 encontra-se o atestado de óbito, em atendimento ao disposto no art. 272, II da Lei Municipal supramencionada.

III – DA CONCLUSÃO

Portanto, como pode se observar não há óbice para que o logradouro público seja nominado.

Insta observar que a presente proposição, segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, contudo, recomendamos a supressão do art. 2º, para não incorrer em vício de iniciativa por adentrar em matéria exclusiva do Executivo.

Diante do previsto no art. 52, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência da **Comissão de Justiça e Redação** a qual caberá lavrar o parecer ou solicitar informações que entender

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 06/12/2022 as 08:32:45.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 02 de Dezembro de 2022.

LEILA MAYUMI KICHISE

OAB/PR N° 18442

KAYLAINE DA GRAÇA RIBEIRO RODRIGUES

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 06/12/2022 as 08:32:45.